

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, de 29 de dezembro de 2003.

Cria o Conselho Municipal do Idoso-CONMI do Município de Santo Augusto, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social – STHAS, o Conselho Municipal do Idoso – CONMI órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, dos direitos individuais e coletivos do idoso.

§ 1º - O conselho gozará de autonomia política, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, bem como buscará a infra-estrutura necessária para seu funcionamento junto aos órgãos públicos do Município nas matérias pertinentes ao direito do Idoso.

§ 2º - É considerado idoso, toda pessoa maior de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - elaborar seu regimento interno;

II - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio em sociedade;

III - estímulo às atividades que proporcionem sua integração às demais gerações;

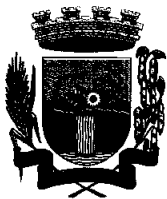
IV - participação do idoso, através de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas setoriais e de direito;

V - priorização do atendimento ao idoso através de suas famílias, provendo o necessário suporte para esta ação;

VI - fomento à formação, capacitação e reciclagem de recursos humanos em nível técnico-científico e de apoio, para desenvolvimento de ações relacionadas ao idoso;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam ações educativas em relação aos vários aspectos que envolvam o envelhecimento e a velhice;

VIII - atendimento ao idoso em entidades públicas e privadas prestadoras de serviços com prioridade para os que estiverem desabrigados e sem família;

IX - fomento a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento e a velhice.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (catorze) membros titulares, e igual número de suplentes, representantes paritariamente de segmentos, a saber:

a) Representantes de Órgãos Públicos:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social – STHAS, com dois representantes;
- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto – SMEC;
- Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente – SSMAM;
- Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SICOMTUR;
- Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- Ministério Público.

b) Representantes de Entidades Privadas:

- Clube de Serviço Lions Clube;
- Clube de Serviço Rotary Clube;
- Grupos de Idosos;
- Instituições religiosas que atendem os idosos;
- Instituições Benéficas que atendem os idosos – Hospital Bom Pastor;
- Fundação para o desenvolvimento do vale do rio Turvo – FUNDATURVO/DS;
- União de Bairros Santo Augusto – UBASA.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CONMI serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Santo Augusto, através de Portaria.

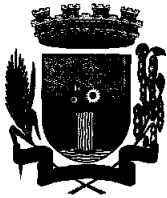
Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do Idoso terá duração de 02 anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 6º - O Conselho terá uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para um mandato de um ano, permitida a reeleição por um único e igual período.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Um governo de resultados - 2001/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,
RS, em 29 de dezembro de 2003.


FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Município de

Santo Augusto

Um governo de resultados - 2001/2004

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”